



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 26/2022
CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
E PELA EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI,
QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO,
DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E
CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ À LEI FEDERAL Nº
13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD).**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º **43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04.

CONTRATADA: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º **03.038.180/0001-99**, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, cjto 151 Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01311-100, representada pelo Senhor Filipe Marinho de Oliveira Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.260.988-5, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF nº 103.898.454-85.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato n.º 26/2022, Processo CMSA nº 9136/2021**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, constante na cláusula X, item 1.1 do contrato nº 26/2022 e da cláusula 9, item 9.1 de seu Anexo I – Termo de Referência, por mais um período de 31 (trinta e um) dias corridos, de acordo com as justificativas da contratada de fls. 4 a 6; dos fiscais do contrato, de fls. 7 e 8; parecer jurídico, de fls. 70-82, todos constantes no Processo Acessório “Novo Ajuste - 17/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 9136/2021.

1.2. A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA da Etapa 2 e todas suas subsequentes constantes na cláusula X, item 1.1 do contrato nº 26/2022 e da cláusula 9, item 9.1 de seu Anexo I – Termo de Referência, por mais um período de 31 (trinta e um) dias corridos, de

1º Termo Aditivo ao
Contrato nº 26/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

acordo com as justificativas da contratada de fls. 4 a 6; dos fiscais do contrato, de fls. 7 e 8; e parecer jurídico, de fls. 70-82, todos constantes no Processo Acessório "Novo Ajuste - 17/2022" vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 9136/2021.

1.2.1. O cronograma de entrega após a prorrogação fica readequado da seguinte forma:

- a) Prazo da Etapa 1: até 15 dias após a assinatura do contrato;
- b) Prazo da Etapa 2: até 91 dias após a assinatura do contrato;
- c) Prazo da Etapa 3: até 151 dias após a assinatura do contrato;
- d) Prazo da Etapa 4: até 211 dias após a assinatura do contrato;
- e) Prazo da Etapa 5: até 30 dias após a entrega da etapa 4;
- f) Prazo da Etapa 6: 12 meses de consultoria (180h - estimadas) após a entrega da etapa 5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 85 do processo acessório "Novo Ajuste - 17/2022" vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 9136/2021, nos termos previstos no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 21 de dezembro de 2022.

1º Termo Aditivo ao
Contrato nº 26/2022



9

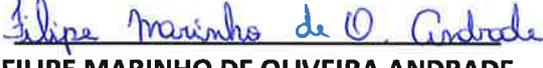


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

469º ano da fundação da cidade.

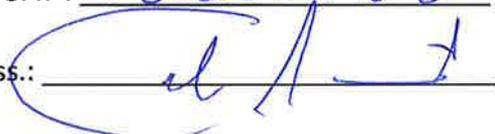


PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
p/ Contratante

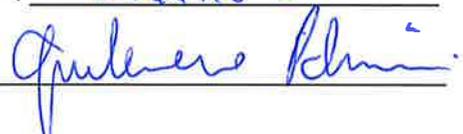


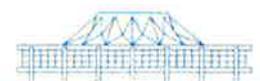
FILIFE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: CELSO DOMOSTOR
R.G. nº: 9.864.448-8
Ass.: 

Testemunha 2:

Nome: Guilherme de Andrade Almeida
R.G. nº: 20266700-2
Ass.: 





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º Termo aditivo ao contrato nº 26/2022 - Pregão Presencial 12/2022 - Processo 9136/2021.

OBJETO: Serviços de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo André à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 21 de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Filipe Marinho de Oliveira Andrade
Cargo: Advogado
CPF: 103.898.454-85

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.